

LEI Nº 1.531, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R\$ 234.302,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais), criando a seguinte dotação:

24.01 26 782 0034 2 105 – Manutenção, Conservação, Recuperação e Sinalização de Estradas Vicinais

Objetivo: Manter, conservar, recuperar e sinalizar as estradas vicinais do Município

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	175.000,00
		1530000000	500,0
		1540000000	6.900,00
		1610000000	402,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000	1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000	50.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos e III, sendo:

10.01 26 782 0034 1 100 – Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais

Objetivo: Construir, Recuperar, conservar e ampliar as vias de acesso às comunidades residentes na zona rural e distritos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	175.000,00
		1530000000	500,0
		1540000000	6.900,00
		1610000000	402,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000	1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001000000	50.000,00

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criado em até 70% (setenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de Março de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br

